



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Altera as disposições da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para reduzir a pontuação das infrações de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para reduzir a pontuação das infrações de trânsito.

Art. 2º O art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I – gravíssima – Seis pontos;

II – grave – três pontos;

III – média – dois pontos;

IV – leve – um ponto;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade em nosso país que as multas de trânsito estão sendo verdadeiramente produzidas em escala industrial. Enquanto a medida deveria, a princípio, ter um caráter muito mais educativo, visando evitar a repetição de uma má conduta por parte dos motoristas, verifica-se que a postura foi substituída por uma finalidade meramente arrecadatória pelo Estado. Em suma, quanto mais se multa, maior a arrecadação, operando-se como uma espécie de imposto velado.

Conforme se apura, o brasileiro já paga uma infinidade de impostos sobre os veículos automotores. Entre os principais impostos que incidem sobre os veículos estão ICMS, no patamar de 12%, o IPI, que varia de 5% a 11%, o PIS, de 1,65%, o Cofins, de 7,60%, além de IOF, Cide e ISS, que somam de 8,87% a 9,57%. Não obstante, há um preço massacrante sobre os combustíveis, também alavancado pelos numerosos impostos incidentes.

Diante disso, não bastassem todos os impostos predatórios, criou-se em todo o Brasil uma verdadeira indústria de multas, aumentando-se de forma indiscriminada o número de radares eletrônicos, radares ocultos, medidores de velocidade média, além do uso de agentes de trânsito às espreitas, tudo com a finalidade de aumentar a arrecadação.

Não obstante, tem-se percebido graves indícios da criação, pelos órgãos de trânsito da administração pública, de “meta de multas” a ser alcançada por agentes de trânsito, condicionando isso a bônus em suas remunerações. Para tanto, bastaria que os mesmos aplicassem multas, ainda que injustas, pois se que poucos motoristas se prestam à burocracia de recorrer das infrações.

Neste sentido, o que propomos no presente Projeto de Lei é a diminuição dos pontos de cada nível de penalidade, enfatizando o caráter



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

educacional da multa de trânsito. Quer-se aqui fazer justiça com os motoristas brasileiros, não fazendo com que a infração de trânsito continue se transformando em instrumento banal de arrecadação e, conseqüentemente, venha a causar a perda da habilitação dos motoristas.

Diante do exposto, no sentido de dirimir a situação relatada, reduzindo as respectivas pontuações relativas às multas de trânsito, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Heitor Freire

PSL/CE